



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CAMPO MOURÃO

2ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI

Av Jose Custodio de Oliveira, 2065 - Ed. Forum - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: 4435233992 - E-mail:
decartorio@gmail.com

Autos nº. 0008165-89.2010.8.16.0058

Processo: 0008165-89.2010.8.16.0058

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Convoação de recuperação judicial em falência

Valor da Causa: R\$116.124.017,04

Autor(s):

- CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA-ME
- FERTIMOURÃO AGRICOLA LTDA representado(a) por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO

Réu(s):

- ADALBERTO SORGI
- ADENILSON DAMASCENO
- ADM BRASIL LTDA
- ADÃO APARECIDO CALEGHER
- AGENCIA ESTADO
- AGROCETE INDUSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA
- ANTONIO ADOLAR BORGIO
- ANTONIO FRANCISCO APARECIDO MEDICI
- ESPÓLIO DE ANTONIO GUINZANI representado(a) por ADILTO GUINZANI
- ARRUDA ALVIM, ARAGAO, LINS E SATO-ADVOGADOS
- Amauri Weber
- Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda
- BANCO CITIBANK S.A.
- BANCO CREFISA S.A.
- BANCO DAYCOVAL
- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- BANCO VOLVO (BRASIL) S.A
- BASF AGRICULTURAL SPECIALTIES LTDA
- BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
- BRASILIA OLIMPIA DE ANDRADE
- Banco Bradesco
- Banco Paulista S/A
- Borrachas Vipal Nordeste S/A
- Brasil Distressed Consultoria Empresarial Ltda.
- CELSO SETSUO MORI
- CHEMINOVA BRASIL LTDA
- COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES DE HORTIFRUTIGRANJEIROS - COOPER HF
- CUNHADO DIESEL LTDA
- Cecília Boiko
- Claudir Bernardi
- DARCI DE ANDRADE
- DVA Agro do Brasil - Comércio, Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda
- ESPÓLIO DE SILVIO TURCI



- FERTILIZANTES HERINGER S/A
- FRANK YUKIO YAMANAKA
- G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS S.A.
- GILDO KWITSCHAL
- GLOBAL SECURITIES CAPITAL PARTNERS ADVISORS CORP
- GRANSOL GRANEIS SÓLIDOS LTDA.
- Gentil Damasceno
- Gerson Salvadori
- Gustavo Boiko
- HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA
- HENRIQUE DE SOUZA DIAS
- HENRIQUE SANCHES SALLA
- HUMBERTO CARLOS ZATI
- ITAU UNIBANCO S.A.
- Inquima Ltda
- JACKELINE GILVANE CHRASTEK GUINZANI
- JOAQUIM PEREIRA PATRICIO JUNIOR
- JOSE PAULO CORDEIRO DE SOUZA
- KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO representado(a) por Walter Oti Shinomata
- LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A.
- LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA
- MACROFÉRTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A.
- MARIA TERESA ORLANDO
- MARIO RISCALLI JUNIOR
- MILENIA AGRO CIENCIAS SA
- Marcelo de Godoy Oliveira
- Mercoagro Comércio de Defensivos Agrícolas Ltda
- Monsanto do Brasil Ltda
- MÔNICA DE LOURDES PATRÍCIO
- Mário Carbonera
- NILSON BRAZ PAVESI
- NÓRDICA VEÍCULOS S.A
- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- OLIVIO DE ANDRADE
- PATRICIA ALVES VENTURI
- PEDRO TATARA
- PRODUTORA E COMERCIAL AGRICOLA ARAPONGAS LTDA
- REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A
- S.R.M. ADMINISTRACAO DE RECURSOS E FINANÇAS LTDA representado (a) por EDILSON LUIZ DE LIMA
- SANDRA PATRICIO
- SANTINO MOREIRA
- SHEILA TEREZINHA RUIS ALVES GALBIER
- SINON DO BRASIL LTDA
- SISPRIME DO BRASIL - COOPERATIVA DE CREDITO
- SUELI ANDRADE FERREIRA
- TEOFILO BOIKO
- TEREZA DOS SANTOS ALVES
- TREND BANK S.A. BANCO DE FOMENTO
- UPL DO BRASIL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A.
- VALIRIA RIBEIRO ZATI
- VELLA PUGLIESE BUOSI E GUIDONI ADVOGADOS
- VIA FÉRTIL AGRO LTDA.
- VIBRA ENERGIA S.A
- Valtenir Santiago



• fátima barbosa klabundi

DECISÃO

Trata-se de Procedimento Falimentar.

Com vistas a organizar o feito, entendo por bem adotar as providências que seguem.

I.Inicialmente, em observância o art. 83, §5º, da Lei 11.101/05, **defiro** o pedido de substituição processual, formulado por GUSTAVO BOIKO em razão da cessão de crédito realizada por CECÍLIA BOIKO em seu favor, mov. 11811.2.

I.1.Igualmente, **determino** a habilitação de JACKELINE GILVANE CHRASTEK GUINZANI, conforme restou deferido ao mov. 97.1, em apreciação ao pedido de mov. 7.1.

II.Assim, **intime-se** o Sr. Administrador Judicial para que se manifeste quanto à retificação da lista de credores, no prazo de 10 dias.

II.1.Ainda, intime-se Sr. Administrador Judicial para, no mesmo prazo, se manifestar sobre as petições, requerimentos, bem como eventuais apontamentos, impugnações, divergências e inconsistências apontadas aos movs. 11815.2, 11816.1, 11817.1, 11820.1, 11832.1, 11838.1, 11927.1, 11930.1.

III.No mais, **intime-se** a empresa TORYNNO AGRO COMERCIO E EXPORTAÇÃO EIRELI, na pessoa de sua representante legal, VALDECI DA SILVA DE SOUZA, para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre o pedido de liberação de bens/levantamento de eventuais constrições, formulado por Nevio Hanel, ao mov. 11784.1, prestando esclarecimentos sobre eventuais transações, conforme requerido ao mov. 11818.1.

IV.Por fim, **dê-se vista dos autos ao Ilustre representante do Ministério Público** para que, no prazo de 20 dias, se manifeste no feito requerendo o que entender de direito, inclusive quanto aos apontamentos e impugnações apresentados pelas partes.

IV. 1.No mesmo prazo, o órgão ministerial deverá se manifestar sobre os embargos de declaração opostos pela União ao mov. 11676.1, quanto ao pedido de instauração de incidente de classificação de crédito público, disposto no art. 7º-A da Lei de Falências.

Oportunamente, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações, inclusive em relação ao julgamento dos embargos, estando o feito maduro para tanto.

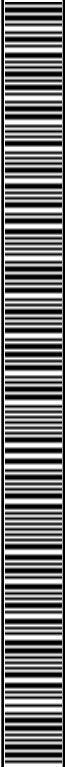
Intimações e diligências necessárias.

Campo Mourão, datado eletronicamente.



Ferdinando Scremin Neto

Juiz de Direito



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJT99 WQNWG 45HCJ RKGXD